EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SR. ROBSON CRUZ

REFERÊNCIAS: PROCESSOS TCESS - 07860/2022-4 E 07861/2022-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021) - PARECER PRÉVIO 00025/2024-9 - 1^a CÂMARA.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº 26, Bairro Cachoeira da Onça, Cep.: 29780-000, nesta cidade de São Gabriel da Palha/ES, portador do RG nº 15077042 - SSP/MG e CPF nº 104.745.757-13, vem perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, conforme autorizado no Ofício nº 08, de 03 de abril de 2025 - GV/CM.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

O Ofício nº 08, de 03 de abril de 2025 - GV/CM, foi recebido pelo Prefeito Municipal no dia 04/04/2025, deste modo, a presente Defesa encontram-se tempestivas.

2. DOS FATOS E NO MÉRITO

O <u>Parecer Prévio 00025/2024-9 - 1ª Câmara,</u> prolatado no <u>Processo TC</u> Nº 07860/2022-4, constam as seguintes deliberações:

1. PARECER PRÉVIO TC-025/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. AFASTAR os seguintes indícios de irregularidades:

- 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.
- 4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 6.325.931,52.
- 4.2.3.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa registrados no ativo não circulante.
- 4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 1.076.024,49.

1.2. MANTER o seguinte indício de irregularidade, porém no campo da ressalva:

8.1 - Descumprimento de determinações emanadas pelo TCEES.

- 1.3. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Tiago Rocha, na forma prevista no art. 132, II da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, II da Lei Complementar 621/2012.
- 1.4. REITERAR AS DETERMINAÇÕES contidas nos Acórdãos TC 500/2019-6, TC 1010/2020-1 e TC 62/2021-5, em razão de descumprimentos de deliberações desta Corte de Contas, conforme narrado na subseção 9.5 da ITC, com fundamento no art. 329, § 7º do RITCEES:

- 1.4.1 DETERMINAR ao atual chefe do Poder Executivo para proceder à recomposição das reservas do RPPS destinadas a amortização do déficit atuarial, que foram utilizadas no exercício de 2014 para pagamento de benefícios concedidos, totalizando R\$ 1.392.913,96, consoante determina o §3º, do art.13, da Portaria MPS 402/2008, com aplicação da taxa de juros da política de investimento prevista para o exercício de 2014, informando os resultados alcançados, apresentando o comprovante de repasse e sua memória de cálculo na próxima prestação de contas do RPPS, conforme análise do Item 3.1.2 do RT 235/2017.
- 1.4.2 DETERMINAR <u>ao atual prefeito de São Gabriel</u> da Palha, ao Controle Interno do Município e ao diretor-presidente do SGP-PREV, que elaborem um plano para recomposição dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício de 2017, com o adequado planejamento, devendo o referido plano ser apresentado a este Tribunal na próxima prestação de contas.
- 1.4.3. DETERMINAR, ao atual Prefeito Municipal, ao atual Diretor Presidente do Instituto e ao atual Controlador Geral Interno, que adotem a seguinte providência, nos limites de suas atribuições, devendo comprová-la na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à esta Corte:
- 1.4.3.1 Recompor a quantia atualizada correspondente às reservas atuariais indevidamente utilizadas para a cobertura da insuficiência financeira, bem como apurar a incidência de encargos moratórios, identificar os responsáveis e adotar as medidas necessárias ao ressarcimento (itens 2.1 e 2.2 da Conclusiva).

*NOTA EXPLICATIVA: IMPORTANTE ESCLARECER QUE O ITEM 1.2 "MANTER O SEGUINTE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE, PORÉM NO CAMPO DA
RESSALVA: 8.1 - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO
TCEES", REFERE-SE AO ITEM 1.4; 1.4.1; 1.4.2; 1.4.3 E 1.4.3.1, DESTE
MESMO PARECER PRÉVIO TC 025/2024. OU SEJA, QUANDO O TCEES
ASSEVERA QUE HOUVE O DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES
EMANADAS, ESTÁ REFERINDO-SE AS DETERMINAÇÕES INSERIDAS NOS
ACÓRDÃOS TC 500/2019-6, TC 1010/2020-1 E TC 62/2021-5.

PARA MELHOR COMPREENSÃO, OBSERVE O QUADRO A SEGUIR:

Acórdão TC 500/2019-6: Processo TC 5472/2015-1 - Prestação de Contas do Exercício de 2014.

Acórdão TC 1010/2020-1: Processo TC 7360/2018-2 - Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Acórdão TC 62/2021-5: Processo TC 10315/2016-9 - Prestação de Contas do Exercício de 2015.

Importante ressaltar, que os 03 (três) Acórdãos em questão, refere-se as prestações de contas do exercício de 2014, 2015 e 2017, não sendo os exercícios de mandato do Sr. Tiago Rocha.

As referidas determinações foram as seguintes nos referidos Acórdãos:

DELIBERAÇÃO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DA PROVIDÊNCIA
ACÓRDÃO 500/2019-6	5472/2015-1	1.4. DETERMINAR:
		1.4.1. ao chefe do Poder Executivo para proceder à recomposição das reservas do RPPS destinadas a amortização do déficit atuarial, gue foram utilizadas
		no exercício de 2014 para pagamento de benefícios concedidos, totalizando R\$ 1.392.913,96, consoante determina o §3º, do art. 13, da Portaria MPS

		402/2008, com aplicação da taxa de juros da política de investimento prevista para o exercício de 2014, informando os resultados alcançados, apresentando o comprovante de repasse e sua memória de cálculo na próxima prestação de contas do RPPS, conforme análise do Item 3.1.2 do RT 235/2017.
ACÓRDÃO 1010/2020-1	7360/2018-2	1.2. DETERMINAR ao atual prefeito de São Gabriel da Palha, ao Controle Interno do Município e ao diretor-presidente do SGP-PREV, que elaborem um plano para recomposição dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício de 2017, com o adequado planejamento, devendo o referido plano ser apresentado a este Tribunal na próxima prestação de contas.
ACÓRDÃO 62/2021-5	10315/2016-9	1.5. DETERMINAR, ao atual Prefeito Municipal, ao atual Diretor Presidente do Instituto e ao atual Controlador Geral Interno, que adotem a seguinte providência, nos limites de suas atribuições, devendo comprová-la na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte: 1.5.1. Recompor a quantia atualizada correspondente às reservas atuariais indevidamente utilizadas para a cobertura da insuficiência financeira (itens 2.1 e 2.2 da Conclusiva).

Deste modo, ficou determinado as seguintes medidas, nos referidos Acórdãos, com as apurações de valores nas Instruções Técnicas Conclusivas:

- A) No Acórdão 500/2019-6, recompor o valor de R\$ 1.392.913,96.
- B) No Acórdão 1010/2020-1, recompor o valor de R\$ 1.631.426,35.
- C) No Acórdão 62/2021-5, recompor o valor de R\$ 2.814.355,82.

Assim, o valor total a ser restituído perfaz o montante de R\$ 5.838.696,13 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e treze centavos).

Pois bem, em decorrência das determinações contidas nos referidos Acórdãos, e utilizando as descrições inseridas no **Acórdão 01010/2020-1** - Segunda

Câmara, onde ficou determinado ao atual Prefeito de São Gabriel da Palha, ao Controle Interno do Município e ao Diretor-Presidente do SGP-PREV, que elaborassem um **Plano para Recomposição** dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício de 2017, e assim, utilizando-a como parâmetro para os 03 (três) Acórdãos em questão, o Poder Executivo instituiu o **PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS RESERVAS CONSUMIDAS INDEVIDAMENTE NOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2017,** por meio do **Processo Administrativo nº 7.877/2023 - cópia em anexo.**

No referido **Processo Administrativo nº 7.877/2023,** encontra-se o Plano de Recomposição, com o Cronograma de Desembolso. Importante ressaltar, que o Município está recompondo os valores descritos nos 03 (três) Acórdãos ao Instituto de Previdência.

È imperioso destacar, que o Plano de Recomposição dos Valores das Reservas Consumidas indevidamente nos Exercícios de 2014, 2015 e 2017, foi apreciado e deliberado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV, conforme determina os "artigos 58, 63 e 65 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP - PREV e das Unidades que o integram e dá outras providências".

A Diretoria-Executiva, o Conselhos Fiscal e o Conselho de Administração, por meio da **ATA - fls. 22/23**, inseridas no <u>Processo Administrativo no 7.877/2023</u>, aprovaram o Plano de Recomposição.

Importante destacar, que a recomposição dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício 2014, 2015 e 2017, por meio de um **PLANO DE RECOMPOSIÇÃO** visa <u>"reduzir a pressão sobre os recursos públicos alocados à previdência, permitindo ao Município recompor a </u>

capacidade de investimento, realizando desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública e do meio ambiente, ou seja, em áreas essenciais, para que cada pessoa tenha os seus direitos garantidos constitucionalmente, além de não prejudicar as áreas administrativas, como por exemplo, a folha de pagamento e seus encargos, os serviços de limpeza pública, obras públicas e agricultura, dentre outros".

Deste modo, imperioso informar, que a realização da recomposição dos valores utilizados indevidamente nas gestões anteriores, de forma diferente do que foi apresentado, seria criar um desequilíbrio financeiro neste Município, inviabilizando o cumprimento dos limites disposto na LRF, resultando em desajuste nas contas públicas, ocasionando crescimento contínuo das despesas com pessoal, e comprometendo a capacidade administrativa desse Ente para a efetivação de outras políticas públicas de interesse da totalidade dos cidadãos deste Município.

Atualmente informo que <u>já foi recomposto/restituído o valor de</u>

R\$ 463.976,88 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme dados informados pelo SGP/PREV em anexo e tabelas a seguir.

No exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo realizou o pagamento referente a recomposição das reservas no montante de R\$ 50.003,57.

DATA	MOVIMENTO FINANCEIRO	VALOR RECEBIDO
08/11/2023	Parcela nº 01/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 24.327,90
08/12/2023	Parcela nº 02/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.675,67
		R\$ 50.003,57

No exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo realizou o pagamento referente a recomposição das reservas no montante de R\$ 309.604,18.

DATA	MOVIMENTO FINANCEIRO	VALOR RECEBIDO
10/01/2024	Parcela nº 03/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.699,99
09/02/2024	Parcela nº 04/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.838,66
14/03/2024	Parcela nº 05/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.133,16
10/04/2023	Parcela nº 06/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.763,25
10/05/2024	Parcela nº 07/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.721,90
11/06/2024	Parcela nº 08/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.748,66
10/07/2024	Parcela nº 09/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.836,23
12/08/2024	Parcela nº 10/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.923,81
10/09/2024	Parcela nº 11/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.838,66
10/10/2024	Parcela nº 12/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 25.931,11
11/11/2024	Parcela nº 13/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	R\$ 26.055,18

10/12/2024	Parcela nº 14/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE	R\$ 26.113,57
	AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA	
	DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	
		R\$ 309.604,18

No mês de Janeiro do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo realizou o pagamento referente a recomposição das reservas no montante de R\$ 26.096,54.

DATA	MOVIMENTO FINANCEIRO	VALOR RECEBIDO
13/01/2025	Parcela nº 15/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE	R\$ 26.096,54
	AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA	
	DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	
11/02/2025	Parcela nº 16/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE	R\$ 25.950,57
	AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA	
	DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	
12/03/2025	Parcela nº 17/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE	R\$ 26.096,54
	AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA	
	DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	
14/04/2025	Parcela nº 16/240 - RECOMPOSIÇÃO REFERENTE	R\$ 26.201,15
	AOS VALORES CONSUMIDOS DE FORMA INDEVIDA	
	DOS ANOS 2014; 2015 E 2017. PA 7877/2023	
		R\$ 104.369.13

Por fim, o Conselheiro Relator - **Sr. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, asseverou com muita precisão e clareza em seu voto referente a prestação de contas do exercício de 2021 que:

[...]

Nesse sentido, entendo que a exigência da recomposição das reservas deveria ter se iniciado no ano seguinte ao ano do déficit atuarial, isto é, na prestação de contas do exercício de 2015 e seguintes, cujos gestores eram diversos do presente.

Portanto, em período muito anterior ao exercício que está em análise, qual seja 2021, **não se podendo macular as**

contas do atual gestor em razão de providências que deveriam ter sido adotadas em anos anteriores ao início de sua gestão.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.665/2018 (LINDB), o julgador em sua decisão deverá inteirar-se da situação do gestor e ter em conta a realidade, não bastando a alegação genérica que a ele cabe dar efetividade a políticas públicas. Frente à complexidade da Administração Pública, é justo e producente que, para o adequado exame da conduta do gestor municipal, sejam utilizadas as normas de direito administrativo em confluência com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como com a nova sistemática de interpretação das normas sobre gestão pública trazida pela supracitada LINDB. (Grifei).

[...1

3. CONCLUSÃO

Como pode-se observar e concluir, que o Sr. Tiago Rocha já vem cumprindo com as determinações emanadas nos Acórdãos TC 500/2019-6, TC 1010/2020-1 e TC 62/2021-5, ou seja, não há mais o descumprimento dos referidos Acórdãos, os quais culminaram na ressalva do Item 1.2, do Parecer Prévio 00025/2024-9 - 1ª CÂMARA, vindo os valores consumidos indevidamente em 2014, 2015 e 2017, a serem restituídos/recompostos ao SGP/PREV, como determinado.

Importante frisar, que mediante ao exposto, a referida ressalva, não merece mais prosperar, haja vista, que o Sr. Tiago Rocha, acatou as determinações do TCEES e providenciou seu cumprimento.

4. DOS PEDIDOS

POR TODO EXPOSTO, sendo pelas provas colacionadas e pelos argumentos aduzidos nesta Defesa e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia esse Poder Legislativo, o Sr. Tiago Rocha, **solicita**, que se dignem **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, em **aprovar as contas referente ao exercício de 2021**.

Respeitosamente.

São Gabriel da Palha/ES, 22 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL